



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 625.002/2021

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Presente Termo de Referência trata da aquisição de medicamentos para tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelas síndromes respiratórias, incluindo os sintomas da COVID-19 (novo coronavírus), e aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico da COVID-19 IgG/IgM, para atender as demandas junto a Secretaria Municipal de Saúde, com o fito de melhor atender à população do município de Serra Caiada/RN, conforme especificações e quantitativos informados a seguir.

2. OBJETO

- 2.1. Aquisição de medicamentos para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pela síndrome respiratória aguda e kit de Teste Rápido para diagnóstico da COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

LOTE 01

ITEM	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	267140	Azitromicina, dosagem: 500 mg Unidade: Comprimido	UNIDADE	30.000
2	267642	Colchicina, dosagem: 0,5 mg Unidade: Comprimido	UNIDADE	10.000
3	269388	Dexametasona, dosagem: 4 mg Unidade: Comprimido	UNIDADE	20.000
4	267203	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg Unidade: Comprimido	UNIDADE	70.000
5	268119	Hidroxicloroquina sulfato, dosagem: 400 mg Unidade: Comprimido	UNIDADE	5.000
6	376767	Ivermectina, concentração: 6 mg Unidade: Comprimido	UNIDADE	40.000
7	267778	Paracetamol, dosagem comprimido: 500 mg Unidade: Comprimido	UNIDADE	50.000
8	267779	Paracetamol, dosagem comprimido: 750 mg Unidade: Comprimido	UNIDADE	40.000
9	267743	Prednisona, dosagem: 20 mg Unidade: Comprimido	UNIDADE	40.000
10	267741	Prednisona, dosagem: 5 mg Unidade: Comprimido	UNIDADE	24.000

LOTE 02

ITEM	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	268949	Azitromicina, dosagem: 40 mg,ml, apresentação: suspensão oral Unidade: Frasco 15,00 ML	FRASCO	4.000
2	269822	Bromexina cloridrato, dosagem: 0,8 mg,ml, indicação: xarope Unidade: Frasco 120,00 ML	FRASCO	3.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 625.002/2021

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

3	269821	Bromexina cloridrato, dosagem: 1,6 mg,ml, indicação: xarope Unidade: Frasco 120,00 ML	FRASCO	5.000
4	449010	Carbocisteína, concentração: 20 mg,ml, forma farmaceutica: xarope Unidade: Frasco 100,00 ML	FRASCO	2.000
5	449011	Carbocisteína, concentração: 50 mg,ml, forma farmaceutica: xarope Unidade: Frasco 100,00 ML	FRASCO	5.000
6	268243	Dexametasona, dosagem: 0,1 mg,ml, apresentação: elixir Unidade: Frasco 100,00 ML	FRASCO	3.000
7	267205	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg,ml, apresentação: solução oral (gotas) Unidade: Frasco 20,00 ML	FRASCO	7.000
8	267777	Paracetamol, dosagem solução oral: 200 mg,ml, apresentação: solução oral Unidade: Frasco 15,00 ML	FRASCO	5.000
9	448595	Prednisolona, composição: fosfato sódico, concentração: 3 mg,ml, forma farmaceutica: solução oral Unidade: Frasco 100,00 ML	FRASCO	4.800
10	294887	Salbutamol, dosagem: 100mcg,dose, forma farmacêutica: aerosol oral Unidade: Frasco 200,00 doses (S)	FRASCO	2.000
11	268303	Salbutamol, dosagem: 5 mg,ml, uso: solução para nebulização Unidade: Frasco 10,00 ML	FRASCO	2.000

LOTE 03

ITEM	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	448982	Enoxaparina, concentração: 100 mg,ml, forma farmaceutica: solução injetável, características adicionais 1: seringa preenchida Unidade: Seringa 0,20 ML	UNIDADE	500
2	448982	Enoxaparina, concentração: 100 mg,ml, forma farmaceutica: solução injetável, características adicionais 1: seringa preenchida Unidade: Seringa 0,40 ML	UNIDADE	1.500
3	448982	Enoxaparina, concentração: 100 mg,ml, forma farmaceutica: solução injetável, características adicionais 1: seringa preenchida Unidade: Seringa 0,60 ML	UNIDADE	500
4	448982	Enoxaparina, concentração: 100 mg,ml, forma farmaceutica: solução injetável, características adicionais 1: seringa preenchida Unidade: Seringa 0,80 ML	UNIDADE	500

LOTE 04

ITEM	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	379962	Oseltamivir fosfato, concentração: 45 mg	UNIDADE	2.000
2	306947	Oseltamivir fosfato, concentração: 75 mg	UNIDADE	2.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 625.002/2021

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

LOTE 05

ITEM	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	467048	Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise : qualitativo anti coronavírus covid-19 igg e igm, apresentação : teste, método : imunocromatografia Unidade: Unidade	UNIDADE	3.000

4. JUSTIFICATIVA

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a rede municipal de saúde, através do Plano de Contingência, a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, deve estar preparada para receber os casos de COVID-19 suspeitos e confirmados;

Considerando a lei nº 13.979, Art 3º, em que fica garantido ao cidadão o tratamento gratuito, de acordo com as medidas adotadas pelas autoridades competentes;

Considerando que os medicamentos que compõem a presente contratação, embora não sejam específicos para a COVID-19, são comprovadamente eficazes no tratamento dos sintomas característicos da doença causada por coronavírus;

A presente aquisição/contratação visa atender a demanda decorrente da proliferação do vírus, sendo evidenciada pelo crescente número de casos positivos em todo o estado, buscando oferecer um melhor atendimento aos pacientes diagnosticados por infecção por COVID-19 (novo coronavírus) deste município;

Consideramos, ainda, a necessidade dos resultados de diagnóstico em momento oportuno, da população acometida pela COVID-19, para seu rastreamento, monitoramento e isolamento adequado, no sentido de controle de disseminação da doença. Assim, torna-se uma alternativa a aquisição de nova tecnologia, recentemente registrada e sugerida pelo Ministério da Saúde, contemplada na NOTA TÉCNICA Nº 98/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS, de 09 de dezembro de 2020.

Devido à grande magnitude da doença, tanto por sua morbimortalidade, como pelo amplo período de transmissão, até os dias atuais, é de grande importância a realização de ações de prevenção e contenção da proliferação da doença, que requerem investimentos em estratégia de ampliação de testagem da população por método alternativo ao RT-PCR, para o fortalecimento das ações.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que auxiliará o Fundo Municipal de Saúde na tomada de decisões com relação às ações e no atendimento à população, juntamente aos profissionais de saúde no exercício de suas funções alinhado a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, haja visto que são instrumentos de extrema valia e relevância no combate ao coronavírus (COVID 19).

A mensuração dos quantitativos solicitados na presente contratação é justificada pela quantidade médica recomendada prevista, considerando também uma margem de acordo com o aparecimento de novos casos de síndrome gripal no município, a fim de preservar a saúde e atender à população do município de Serra Caiada/RN.

A opção pelo agrupamento do objeto em lotes decorre de opção de ordem técnico-administrativa, eis que redução do número de contratos favorece o melhor controle e fiscalização, especialmente se consideradas as limitações materiais e de pessoal inerentes a pequenos entes como o Município de Serra Caiada/RN. Considerando que o procedimento em tela possui vários itens, conclui-se que, ao menos em tese, caso fosse adotado o critério de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 625.002/2021

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

Julgamento do menor preço por item, poderiam advir cerca de dezenas ou centenas de empresas de atas de registro de preço. Desse modo a pluralidade de atas de registro de preço traria embaraço não só à administração da aquisição do objeto, ante a necessidade do contato com diversos fornecedores, com a fiscalização da própria execução das atas de registro de preços. De destacar, ainda, quer a possibilidade da aglutinação de itens em lotes, quando volumosos, foi inclusive reconhecida pelo TCU no Acórdão de nº 5301/13.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os produtos ora pretendidos podem ser considerados “bem comum”, haja vista suas descrições serem usuais de mercado, detalhadas objetivamente nas especificações e encontrados no mercado, de forma que a escolha do produto, atendidas as especificações, pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

6. METODOLOGIA

6.1. A presente CONTRATAÇÃO será realizada por meio do processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, e demais legislações pertinentes e as condições, bem assim as exigências estabelecidas em Edital.

6.2. No presente processo opta-se pelo uso do Pregão no formato Presencial, para a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação pretendido. Ademais, imperioso destacar que em nosso município, as últimas contratações utilizando o formato eletrônico infelizmente culminaram com contratações em preços insustentáveis, gerando ineficiência dos serviços públicos a partir da má execução ou inexecução de atas e contratos. Neste diapasão, o uso do formato presencial visa coibir a apresentação de propostas insustentáveis por parte dos licitantes que atrasam os procedimentos e aumentam os custos ao obrigar a Administração Pública a abrir novos processos. Nesta esteira, a presença física da equipe de apoio e pregoeiro no certame, frente à frente aos fornecedores, possibilita maior poder de negociação e, conseqüentemente, contratações mais vantajosas eficientes para a Administração Pública.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS PEQUENAS EMPRESAS (Art. 47 da Lei Federal nº 123/2016 e Decreto Municipal nº 040/2020)

7.1. Considerando o tratamento diferenciado despendido às pequenas empresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas com fundamento na Lei Federal nº 123/2006 e ainda a possibilidade de fazer uso do instituto do regionalismo como ferramenta para alavancar o desenvolvimento econômico e social nos âmbitos local e regional, caso na pesquisa mercadológica fique comprovada a participação de empresas dos portes supracitados, com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, principalmente diante da recente crise econômica que atingiu principalmente o comércio de pequeno porte, opta-se pelo uso do instituto do regionalismo na presente contratação.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, em conformidade com objeto licitado, no entanto, se faz necessário constar no referido atestado o NOME COMPLETO, TELEFONE do emissor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 625.002/2021

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

8.2 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

8.3 Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA– Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. Prazo e Local de entrega do objeto licitado.

- 9.1.1. A entrega do objeto licitado dar-se-á de conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal demandante, Obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93.
- 9.1.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue na **sede da Secretaria Municipal de Serra Caiada/RN**, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação e emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas neste edital.
- 9.1.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas no edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.
- 9.1.4. As entregas deverão ser realizadas de acordo com o especificado neste termo, no qual constam as informações complementares dos itens, quanto à embalagem, entregas e controle, as quais deverão ser seguidas rigorosamente.
- 9.1.5. As entregas deverão acontecer no horário de funcionamento da requisitante, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.
- 9.1.6. As devoluções feitas pelas Unidades, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas neste termo, deverão ser repostas em até 24 horas do horário da ocorrência.
- 9.1.7. Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
 - 10.1.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.
 - 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
 - 10.1.3. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.
 - 10.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 625.002/2021

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação:

- 11.1.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante.
- 11.1.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no edital.
- 11.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.
- 11.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- 11.1.5. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 11.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 11.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.
- 11.1.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 11.1.11. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.
- 11.1.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 11.1.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
 - a) dedução de créditos da licitante vencedora;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 625.002/2021

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal.
- 14.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 14.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Município supra contratante efetuará o pagamento do preço, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;
- 15.2. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura;
- 15.3. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 15.4. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o licitante vencedor será oficialmente comunicado pelo ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;
- 15.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

16. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 16.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto;
- 16.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

I_0

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 625.002/2021

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

- 16.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 16.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação;
- 16.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 16.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 16.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- 16.8. O prazo referido no subitem 10.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 16.9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
- 16.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
- 16.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 16.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 - 16.12.1. Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e Artigos 17, 18 e 19 do Decreto Federal Nº. 7.892/13; ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.
 - 16.12.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
 - 16.12.2. Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, objeto desta licitação; por órgão regulador ou Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 625.002/2021

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for própria, e outros casos não definidos, mas que influa no valor da prestação dos serviços ora licitados.

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei ns 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

IV - O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila no seu manual Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:

A - Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.

B - A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido

Acórdão nº 219/2004, Plenário – TC

Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato PODERÃO ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.

17. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

17.1.1. **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;**

17.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

17.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 625.002/2021

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;

- 17.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 17.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 16.1.1.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- 17.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

17.1.2. **Multa por Rescisão**

- 17.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 17.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 17.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 17.1.2.4. O Município de Serra Caiada/RN poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 17.1.2.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 17.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.
- 17.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

17.2. **Sanções Administrativas**

- 17.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 17.2.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 17.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.2.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 17.2.1.6. Não mantiver a proposta.
- 17.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:
 - 17.2.2.1. Fizer declaração falsa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 625.002/2021

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

- 17.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 17.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Serra Caiada/RN, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 17.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 17.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Serra Caiada, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.
- 17.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Serra Caiada ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.
- 17.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Serra Caiada, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.
- 17.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.
- 17.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 625.002/2021

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

- 17.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

18. DO PREÇO

- 18.1. O preço dos itens contratados deverá ser o mesmo apresentado na proposta final vencedora, durante o prazo de validade da proposta, que vigorará concomitantemente com contrato administrativo advindo deste processo licitatório, contados a partir da apresentação da proposta.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ação:1919 – COMBATE AO COVID-19

2052 - MANUT. DAS ATIVI. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

2190 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO HOSP. D. TECA;

2109 - MANUT. DAS AÇÕES COM REC. PAB FIXO;

Fonte de recursos: 12110000/10010000/12140000

Natureza de despesa: 339030 – Material de consumo

Serra Caiada/RN, 03 de Janeiro de 2022

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE